



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

LEI Nº 1.305/2020 DE 01/04/2020

### AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADES LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Acordo de Cooperação, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação nº 002/2019, com as entidades legalmente constituídas no Município de São Bernardino – SC, abaixo relacionadas, visando a implementação de ações conjuntas, que assegurem a realização de oferta de serviços junto as propriedades rurais, propiciando aos agricultores, o acesso a tecnologia na produção agrícola, através da utilização máquinas e equipamentos:

a) Associação Agrícola Serra do Cascudo, localizado na Comunidade de Linha São José, no interior do Município de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 36.313.939/0001-53;

b) Associação de Agricultores da Patrulha Agrícola Erveira, localizado na Comunidade de Linha Erveira, no interior do Município de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 33.602.092/0001-39;

c) Associação Comunitária de Moradores de São João do Pesqueiro, localizado na Comunidade de Linha São João do Pesqueiro, no interior do Município de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 26.361.291./0001-37.

**Art. 2º.** Para consecução da finalidade prevista no art. 1º desta Lei, fica o executivo autorizado a realizar a concessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas, mediante assinatura de Termo de Cooperação entre as partes, onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.

**Parágrafo único** – A presente concessão de uso será pelo prazo de até 04 (quatro) anos a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Municipal.

*Waldemar*

*fin*



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**

**Art. 3º.** As máquinas e equipamentos, serão concedidos conforme disponibilidade do Município de São Bernardino, os quais serão utilizados nos trabalhos prestados aos agricultores da região de sua abrangência.


**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, em cada exercício.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, em 01 de Abril de 2020.

  
ADELI JOSÉ RIFFEL  
Prefeito Municipal

  
EDILAINE GOMES WERNER  
Sec. Adm. e Fazend